NOTA TÉCNICA Nº 014/2021 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS – COVID 19 – INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI

Orientação para INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) no período de pandemia do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico da pandemia de Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) e a situação de transmissão comunitária instaurada no Município de Três Rios;

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública internacional pela Organização Mundial de Saúde em decorrência da infecção humana relacionada à Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020, que "Reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências".

Esta nota técnica foi elaborada com o objetivo de oferecer recomendações relacionadas às medidas de prevenção, precaução e mitigação da COVID-19 no âmbito dos processos de trabalho relacionado a instituições de longa permanência

para idosos. Ela contempla orientações relacionadas à prestação de serviço, funcionários, residentes e visitantes desse serviço para que os mesmos adotem as seguintes medidas durante o período de emergência em saúde no Município de Três Rios, Rio de Janeiro.

ACESSO

- Disponibilizar álcool a 70% em gel/ líquido na entrada e por toda sede;
- Aferir a temperatura de todos os funcionários e visitantes que entrarem na Unidade e direcionar para o Centro de Triagem aqueles que apresentarem temperatura acima de 37,5 ºC e/ou outros sintomas pertinentes a Covid-19;
- O uso de máscaras é obrigatório para TODOS os funcionários, prestadores de serviço e visitantes;
- O profissional responsável pelo acolhimento deve se posicionar a 1,5 metros de distância dos pacientes;
- Afixar cartazes orientativos quanto ao uso obrigatório de máscaras que devem ser revestidos com material plástico que permita a descontaminação periódica;
- A entrada da Unidade deve ser controlada evitando aglomeração e os horários de visitação devem ser organizados de acordo com o serviço que será prestado;

MEDIDAS PREVENTIVAS

- Higienizar os setores a cada turno e sempre que necessário;
- Deve-se criar uma área de isolamento para os casos de residentes suspeitos de COVID-19;
- Manter os ambientes sempre ventilados com as janelas abertas, independente do uso de ar condicionado;
- Os profissionais devem fazer uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs disponíveis durante todo o tempo de trabalho;

- As máscaras devem ser trocadas sempre que estiverem úmidas ou com sujidade visível, como também devem ser trocadas a cada 02 horas no máximo.

SALA DE ESPERA

- Os funcionários, visitantes e prestadores de serviço devem se posicionar a 1,5 metros de distância uns dos outros e permanecer de máscaras durante todo o tempo em que estão no local;
- Disponibilizar álcool a 70% em gel;
- Disponibilizar máscara para reposição e possível necessidade da mesma;
- Higienizar o setor a cada turno e sempre que necessário.

VISITANTES

- O uso de máscara deve ser obrigatório;
- Deve-se criar um cronograma de visitas para evitar aglomeração;
- Ao receber visita, a instituição deve optar por realizá-la em local aberto e arejado;
- A instituição deve criar estratégias para a comunicação entre residentes e familiares, como uso de redes sociais, telefone e telechamadas;

ÁREA DE CONVIVÊNCIA DOS RESIDENTES

- Criar horários intercalados para as atividades coletivas;
- As refeições devem ser realizadas em horários escalados;

CONSULTÓRIO DE ATENDIMENTO/POSTO DE ENFERMAGEM

- Os profissionais que irão realizar o atendimento devem fazer uso obrigatório de máscara, cobrindo a boca e o nariz;
- Todos os consultórios devem conter dispenser com álcool 70%;
- Dispor de lixeiras com tampa e acionamento a pedal;

- Deve-se realizar troca de lençol descartável da maca a cada usuário;
- Deve-se fazer a higienização de mesas, bancadas e macas a cada atendimento utilizando álcool 70% líquido;
- O ambiente deve ser limpo, organizado, arejado e com boa iluminação;
- O intervalo de um usuário para o outro deve ser respeitado para que seja viabilizado o tempo suficiente para a descontaminação do consultório e dos equipamentos.

BANHEIROS

- Os banheiros devem conter pia com água corrente para lavagem das mãos, assim como dispenser de sabonete líquido, papel toalha e álcool 70%;
- Colar cartaz orientativo sobre lavagem correta das mãos;
- Dispor de lixeiras com tampa e acionamento a pedal;
- Dispor de tampo e sobretampo para os sanitários;
- Dispor de barras de apoio nos sanitários e Box.

COZINHA/COPA

- A cozinha deve conter pia com água corrente, dispenser de sabão líquido, papel toalha e álcool 70%;
- O uso de máscaras é obrigatório para todos os profissionais, cobrindo a boca e o nariz;
- O ambiente deve ser limpo, organizado, arejado e com boa iluminação;
- Dispor de lixeiras com tampa e acionamento a pedal;
- Realizar demarcação nas cadeiras do refeitório com distância mínima de 1,5m;
- Criar escala para horário de almoço/café para evitar aglomeração;
- Realizar higienização das bancadas/ mesa após o uso;
- Manter os ambientes sempre ventilados com as janelas abertas.

Obs.: A NOTA TÉCNICA Nº 004/2021 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS – COVID 19 – BARES E RESTAURANTES deve ser consultada juntamente com as orientações descritas nesta norma técnica.

EXPURGO

- O ambiente deve ser limpo, organizado, arejado e com boa iluminação;
- Dispor de lixeiras com tampa e acionamento a pedal;
- Organizar o lixo contaminado em saco plástico branco leitoso, separadamente do lixo comum obedecendo às orientações da ANVISA (RDC 222/18).

HIGIENIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS AMBIENTES

- Manter os ambientes sempre ventilados com as janelas abertas, independente do uso de ar condicionado;
- Os materiais de limpeza devem ser acondicionados em local próprio e sobre estrados/paletes;
- O ambiente deve ser limpo, organizado, arejado e com boa iluminação;
- Retirar os materiais em desuso;
- Higienizar os ambientes a cada turno/atendimento, a fim de diminuir a disseminação do vírus;
- Fazer uso dos produtos de limpeza, com registro no Ministério da Saúde, adequado às suas finalidades, respeitando as devidas diluições descritas no rótulo;
- A higienização dos aparelhos de ar condicionado deve ser realizada com maior frequência;
- Isolar o bico dos bebedouros.

REFERÊNCIAS:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04 de 02 de Abril de 2020. Orientações para Serviços de Saúde: Medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07 de 17 de Setembro de 2020, Orientações para a Prevenção da Transmissão de COVID-19 dentro dos Serviços de Saúde.
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. RESOLUÇÃO RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Resolução RDC Nº 222 de 22 de Abril de 2018. Regulamenta os requisitos de Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 44, DE 17 DE AGOSTO DE 2009. Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências.
- BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. RESOLUÇÃO - RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005. Regulamento Técnico para o Funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos.
- BRASIL, Ministério da Saúde. Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Produtos Saneantes Domissanitários. Portaria nº 15 de 23 de agosto de 1988. Normas para Registro dos Saneantes Domissanitários com Ação Antimicrobiana.
- BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria Nacional de Organização e Desenvolvimento de Serviços de Saúde. Programa de Controle de Infecção Hospitalar. LAVAR AS MÃOS: INFORMAÇÕES PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE. 39 páginas na Impressão Original, il. - Série A: Normas e Manuais Técnicos - 11,1989.

• BRASIL, Ministério da Saúde. GM/MS Nº 188/2020 - Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

• Manual sobre “Medidas de Segurança para a Odontologia Frente à Covid-19” do Conselho Regional de Odontologia de Goiás (CRO- GO).

• NOTA INFORMATIVA Nº 1 de 20 de Março de 2020- SCTI E/GAB/SCTIE/MS - Recomendações para reorganização dos processos de trabalho nas farmácias e para a dispensação de medicamentos em situação da epidemia de COVID-19 (Doença provocada pelo novo coronavírus - SARS-CoV-2).

• NOTA TÉCNICA Nº 004/2021 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS – COVID 19 – BARES E RESTAURANTES

• RIO DE JANEIRO, Secretaria Estadual do Rio de Janeiro. Resolução SES nº 1219 de 31 de julho de 2015. Estabelece normas técnicas para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde Odontológicos.

Equipe de Vigilância Sanitária

Daniele Pereira Faria - Coordenadora Vigilância Sanitária

Ana Beatriz Pereira dos Reis Barbosa - Técnico de nível médio administrativo

Daliamaria Kapps Carvalho Mansur- Médica Veterinária

Luciana Ribas Marques de Oliveira - Cirurgiã dentista

Marcele Lacerda Sarmento Torrão de Oliveira - Oficial administrativo

Talita Massi Tavares - Farmacêutica

Tássia da Costa Teixeira do Carmo – Enfermeira

Tatiana Carvalho de Souza - Nutricionista